



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior de São Gabriel da Cachoeira

Processo nº: 23105.030200/2026-61
Interessado: Jorge Fernando Saraiva de Menezes

DESPACHO

DECISÃO DO RECURSO

EDITAL Nº 007/2026 – Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior

Área de Conhecimento: Biologia

Código: 007EST – RIONEGRO05

Recorrente: Jorge Fernando Saraiva de Menezes

Assunto: Recurso Referente à Eliminação na Etapa da Prova Didática

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO CANDIDATO JORGE FERNANDO SARAIVA DE MENEZES.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo interposto pelo candidato **Jorge Fernando Saraiva de Menezes, inscrição nº 76**, contra sua reprovação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo **Edital nº 007/2006/UFAM**, em razão da reprovação na Prova Didática.

O candidato solicita a revisão da nota atribuída nos critérios regulamentares no Edital acima mencionado, o mesmo argumenta que as inconsistências apontadas durante a arguição, que foi interpretada como pequenas em relação aos critérios do Edital e a sua qualificação do processo seletivo.

A Banca Examinadora seguiu os critérios de avaliação de acordo com o **Art. nº 42 da Resolução nº 026/2008 – CONSUNI/UFAM**, utilizando os seguintes **Critérios: 1 – Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado; II -Objetividade na Exposição; III- Domínio do tema sorteado; IV – Coerência entre o plano de aula apresentada e o desenvolvimento da aula. V – Adequação da exposição ao tempo previsto (50 a 60 minutos).**

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recorrente sustenta que as observações feitas durante a arguição seriam aspectos "costumárias". Todavia, a análise pedagógica demonstra que cada crítica incide sobre os critérios do **item 11.9 do Edital nº 007/2026/UFAM** uma vez que, a formulação de objetivos com redação genérica “devem dominar os seguintes conceitos”, em vez de verbos de ação operacionais e mensuráveis (como "compreender" ou "descrever"), impede a aferição das competências que se pretende avaliar nos discentes violando os **Critérios I e II (Organização de Ideias e Objetividade)**. A falta de precisão e a extensão excessiva dos objetivos comprometem diretamente a objetividade e a clareza didática exigidas no Edital.

O recorrente menciona que “em princípio, nada no edital pressupõe um formato específico”,

no entanto, a inexistência de um modelo de plano de aula padrão fixado no edital não isenta o candidato do rigor pedagógico. A liberdade de formatação amplia a responsabilidade do mesmo apresentar um documento estruturado com clareza, delimitação exequível de conteúdo e objetivos mensuráveis. Quanto à distribuição irregular do tempo e conteúdo extenso, a dedicação de tempo desproporcional aos tópicos iniciais do conteúdo e aceleração da exposição nos assuntos finais quebrou a coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento efetivo da aula. O cumprimento do critério de tempo não se resume a finalizar a exposição dentro do cronômetro geral, mas exige a distribuição proporcional e uniforme do tempo entre os tópicos planejados.

O recorrente menciona ter conhecimento “por meio de conversas com o candidato Alex, o melhor candidato, que ele também copiou seu formato de plano de aula de uma universidade de Roraima, e não da UFAM”. É importante dizer que sua afirmação baseia-se na alegação fundamentada na comparação com a nota ou a formatação utilizada por outro candidato o que é juridicamente improcedente. A avaliação da prova didática é individual, autônoma e pautada no desempenho e nas peças produzidas por cada candidato, de modo que eventuais semelhanças formais não neutralizam as deficiências técnicas específicas apuradas no plano e na exposição do recorrente.

Os apontamentos efetuados pela Banca Examinadora não constituem exigências meramente formais ou costumeiras, mas sim o diagnóstico de falhas na estruturação didático-pedagógica que comprometeram o atendimento aos **critérios I, II, IV e V do item 11.9 do Edital nº 007/2026/UFAM**.

Em seu recurso, o candidato interpreta as observações feitas durante a arguição, alegando que sua exposição foi considerada "composta e bem estruturada" e que as críticas quanto ao nível exigido representariam um "desvio pequeno".

O argumento utilizado pela banca examinadora não se refere a um mero "excesso de conhecimento", mas à forma como o tema da aula foi exposto e estruturado. O candidato criou diversas conexões com áreas correlatas, inserindo conceitos de ecologia teórica, ecologia do movimento, algoritmos computacionais e modelagem de distribuição de espécies, que comprometeram a clareza do tema a ser trabalhado em sua exposição. Ou seja, em vez dessas conexões auxiliarem no esclarecimento do ponto sorteado (*Seleção Natural, Adaptação e Evolução em Contextos Amazônicos*), o candidato acabou desviando-se do foco principal. Com isso, deixou de aprofundar os conteúdos essenciais para a aula, deixando os processos evolutivos em segundo plano.

Quanto à avaliação estar “um pouco acima do nível de um aluno de graduação”, a Banca Examinadora enfatiza que a menção a esse aspecto não constituiu elogio ao domínio teórico ou erudição do recorrente, mas sim o diagnóstico de uma falha de transposição didática. Ao direcionar parcela significativa do tempo a equações diferenciais e modelos matemáticos abstratos, o candidato colocou ferramentas secundárias em primeiro plano, tornando a assimilação do conteúdo principal (*Seleção Natural, Adaptação e Evolução em Contextos Amazônicos*) pouco acessível no tempo estipulado. Essa falta de foco compromete diretamente os critérios de Objetividade e de Coerência entre o Plano e a Execução da Aula.

Observa-se que parte significativa da argumentação apresentada no recurso se fundamenta na percepção do candidato acerca das manifestações realizadas pelas avaliadoras durante a arguição, buscando estabelecer uma relação entre essas manifestações e a redução de sua nota. Entretanto, a análise da avaliação deve considerar os critérios estabelecidos no Edital para a aula didática e o desempenho efetivamente apresentado pelo candidato, não sendo possível aferir a adequação da nota atribuída apenas a partir da interpretação pessoal que o candidato faz dos comentários ou questionamentos realizados durante a arguição.

III – DO MÉRITO

Referente ao detalhamento da valoração na Prova Didática, a Banca Examinadora apresenta a fundamentação técnica e a distribuição da pontuação em cada um dos cinco critérios estabelecidos **item 11.9 do Edital nº 007/2026/UFAM**.

I. Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado (3,0 pontos – 2 pontos).

Apesar de uma boa introdução histórica ao tema, o candidato deu ênfase na fase do desenvolvimento em modelos teóricos e fórmulas de distribuição de espécies. Com isso, negligenciou a

explicação dos processos biológicos de seleção natural e adaptação na Amazônia, comprometendo o domínio e o cumprimento do tema sorteado.

II. Objetividade na exposição (2,0 pontos – 1,0 ponto).

O candidato alega que a extensão do plano buscou cobrir vários assuntos. Ocorre que a ausência de concisão levou a digressões em áreas correlatas, comprometendo o equilíbrio entre profundidade e foco na exposição do tema sorteado.

III. Domínio do tema sorteado (3,0 pontos – 2,0 pontos).

O candidato não atingiu o nível esperado de clareza, rigor e precisão pedagógica na apresentação dos conceitos centrais do tema e na fundamentação de suas respostas aos questionamentos da Banca Examinadora.

IV. Coerência entre o plano de aula e o desenvolvimento da aula (1 ponto – 0,5 ponto).

O candidato apresentou um plano com objetivos pouco claros, conteúdo excessivamente amplo e falhas na discriminação detalhada das etapas e procedimentos metodológicos.

V. Adequação da exposição ao tempo previsto (1 ponto – 0,7).

O candidato não manteve o equilíbrio no ritmo didático e devido à má distribuição do tempo: estendeu-se em demasia nos conceitos iniciais e secundários e, conseqüentemente, apresentou a etapa final do conteúdo de maneira apressada e superficial.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão do Concurso de Carreira do Magistério Superior-São Gabriel da Cachoeira, CCCMS-SGC, nega provimento ao argumento do candidato **Jorge Fernando Saraiva de Menezes**, mantendo-se a nota, **indeferimento do recurso**.

Lisandra Vieira Rosas

Presidente da CCCMS



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas, Presidente da Comissão**, em 18/09/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3378251** e o código CRC **A9B1CFAC**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.030200/2026-61

SEI nº 3378251